



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2019

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.960, DE 03 DE ABRIL DE 1995.

Art. 1º O caput do art. 40 da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Haverá substituição nos casos de afastamento ou impedimento legal de ocupante de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, de função gratificada ou de função de confiança.”

Art. 2º Fica criado o Art. 41A, na Lei nº 2.960, de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 41A. O substituto, durante todo o efetivo tempo de substituição, terá o direito de perceber o valor inerente à função do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de julho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 047/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Itajaí.

A proposição se justifica tendo em vista a necessidade de ajustar o texto da Lei nº 2.960, de 1995, mais especificamente o Capítulo IV – da Substituição, do Título II, levando-se em consideração a recente criação da função de confiança no Município de Itajaí.

Bem como deixar incontestes a possibilidade de substituição do servidor, quando este necessitar de afastamento ou impedimento legal, e esteja ocupando função gratificada ou função de confiança. Prevendo, de forma expressa que seu substituto terá direito a perceber o valor inerente à função que esteja exercendo em substituição.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição possa ser analisada e deliberada na sessão do dia 18/07/2019.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município